Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 2121 de 22 de dezembro de 1997.

"Proíbe a utilização de tubos flexíveis para o armazenamento de comestíveis e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a utilização de tubos flexíveis ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para servir catchups, mostardas, maioneses e molhos condimentados nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, auto lanches e instalações removíveis de lanches.

Art. 2º- Os ingredientes citados no artigo anterior deverão ser servidos em embalagens individuais e descartáveis.

Parágrafo Único - Em conformidade com o Código do Consumidor, as embalagens deverão estampar com nitidez os ingredientes utilizados, as datas de fabricação e as datas de vencimento para consumo.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta lei implicará em advertência e multa de 02 (duas) UFLs.

Parágrafo Único - No caso de reincidência o alvará de funcionamento será suspenso por 15 (quinze) dias e, persistindo o descumprimento, cancelado definitivamente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal